

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N. 003/2003

Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juruaia, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Juruaia aprovou e eu, Juraci Porfírio de Souza, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art.1. – A Câmara Municipal é composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos na forma da lei, para o período de quatro anos.

Art.2. – A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Juruaia.

Parágrafo Único – Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se em qualquer outro local.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I
DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art.3. – No início da Legislatura será realizada na Câmara Municipal reunião preparatória destinada à posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito diplomados e à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art.4. – O diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome do Vereador e da legenda partidária, será entregue na Secretaria da Câmara Municipal, pelo Vereador ou por intermédio de seu partido, até dez dias antes da instalação da legislatura.

SEÇÃO II
DA POSSE DOS VEREADORES

Art.5. – A reunião preparatória, que independe de convocação, é realizada no dia primeiro de janeiro, na Câmara Municipal e presidida pelo mais votado dos Vereadores presentes, que, após declarar aberta, convidará um outro Vereador para Secretário.

Parágrafo Único – O Vereador mais votado exercerá a presidência até que seja eleita a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6. – O Presidente, de pé, no que será acompanhado pelos presentes, prestará o seguinte compromisso:

" Prometo, sob a proteção de Deus cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Juruaia/MG, observar as leis, desempenhar com lealdade, o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e de seu povo".

§ 1. – Em seguida, será feita pelo Secretário, a chamada dos Vereadores, e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: “Assim o Prometo”.

§ 2. – O compromissado não poderá, no ato de posse, ser representado por procurador ou enviar declaração.

§ 3. – O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário por dois outros Vereadores e prestará o compromisso.

§ 4. – O Vereador ausente prestará compromisso e será empossado na reunião que comparecer, obedecidos aos prazos fixados.

Art.7. – Salvo motivo de força maior ou enfermidade, devidamente comprovados, a posse deverá ocorrer no prazo de quinze dias contados a partir da eleição e posse da Mesa Diretora da Câmara.

§ 1. – O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período a requerimento do interessado.

§ 2. – Na impossibilidade da posse do Vereador no prazo de que trata o artigo, será convocado o seu suplente.

§ 3. – Não investirá no mandato de Vereador, o que deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 4. – Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara, com antecedência.

§ 5. – Se o suplente de Vereador não tomar posse dentro de quinze dias contados do recebimento da convocação, o Presidente da Câmara convocará, imediatamente, o segundo colocado na suplência e assim, procederá, sucessivamente, até o preenchimento da vaga.

§ 6. – No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores obrigam-se a entregar ao Presidente da Câmara, mediante recibo, declaração de seus bens, registrados no Cartório de Títulos e Documentos que ficará arquivada na Câmara Municipal e constará, resumidamente, da respectiva ata.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art.8. – A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juruaia é realizada imediatamente após a posse dos Vereadores, no mesmo dia.

Parágrafo único – A composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal atenderá, tanto quanto possível, à representação dos partidos com assento na Câmara Municipal.

Art.9. – A eleição da Mesa Diretora da Câmara e o preenchimento de vaga nela verificada são feitos por escrutínio secreto, presentes a maioria absoluta dos Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – registro individual ou por chapa, até duas horas antes da reunião destinada à eleição, dos candidatos indicados pelas bancadas ou blocos parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio de representação proporcional, lhes tenham sido atribuídos, ou de candidatos avulsos;

II – presença da maioria dos membros da Câmara Municipal;

III – composição da Mesa pelo Presidente, com designação de dois escrutinadores, dentre os Vereadores;

IV - cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e respectivo cargo;

V – chamada para votação;

VI – colocação das cédulas na urna;

VII – abertura da urna por um dos escrutinadores, retirada, contagem das cédulas e verificação, para ciência do Plenário, de coincidências de seu número com de votantes;

VIII – abertura das cédulas pelos escrutinadores e separação de acordo com os cargos a serem preenchidos;

IX- leitura dos votos por um escrutinador e sua anotação por outro à medida que forem apurados;

X – invalidação da cédula que não atenda o disposto no inciso IV deste artigo;

XI – redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do boletim com os resultados de cada eleição, na ordem decrescente dos cargos;

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para eleição dos membros da sua Mesa Diretora;

XIII – realização do segundo escrutínio com os dois candidatos mais votados, se não for atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples de votos;

XIV – eleição do candidato mais idoso, em caso de empate;

XV – proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

XVI – posse dos eleitos.

Art. 10 – Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

Art. 11 – A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal será comunicada a todas as autoridades municipais, estaduais e federais sediadas no Município, podendo, também, ser comunicada outras Câmaras Municipais e autoridades além do Município.

Art. 12 – Verificando-se vaga na Mesa da Câmara, até a metade do mandato, esta será preenchida mediante eleição, observadas as disposições do artigo nove.

§ 1. – Após a data indicada no artigo, vaga não será preenchida.

§ 2. – Inexistindo numero legal para a eleição da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso, dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 3. – A eleição da Mesa Diretora da Câmara para Sessões Legislativas posteriores, far-se-á na ultima sessão ordinária da segunda sessão legislativa, considerando-se os eleitos automaticamente empossados em 1º de janeiro do ano subsequente.

SEÇÃO IV
DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 13 – Em seguida à posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

SEÇÃO V
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 14 – No dia 1º de janeiro, após a instalação da Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á, solenemente, em seu salão nobre para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 – A sessão será presidida pelo Presidente da Câmara empossado, contara com a presença dos Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – abertura da sessão pelo Presidente da Câmara que convidara os Vereadores presentes a ocuparem seus lugares;

II – formação de uma Comissão de três Vereadores para introduzir no Plenário o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados;

III – o Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara;

IV – convite às autoridades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário para ocuparem o lugar a elas reservado;

V – convite especial aos cônjuges do Prefeito e do Vice-Prefeito, respectivamente, para ocuparem o lugar que lhes for reservado;

VI – execução do Hino Nacional Brasileiro;

VII – o Prefeito Municipal será convidado pelo Presidente da Câmara a prestar o seguinte juramento: *“Prometo, sob a proteção de Deus, cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Juruaia, observar as leis, desempenhar, com lealdade, o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e de seu povo”*.

Art. 16 – Prestado o compromisso de que trata o inciso VII do artigo anterior, o Prefeito e o Vice-Prefeito entregarão ao Presidente da Câmara declarações de seus bens, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, ficando as mesmas arquivadas na Câmara Municipal após constar, resumidamente, da respectiva ata.

Art. 17 – Prestado o compromisso e atendido o disposto no artigo anterior, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e Vice-Prefeito, lavrando-se o termo em livro próprio.

Art. 18 – Vagando-se o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, aplica-se o disposto nos artigos anteriores.

Art. 19 – Se o Prefeito não tomar posse nos dez dias subseqüentes fixados para tal, salvo motivo relevante aceito pela Câmara Municipal, seu cargo será declarado vago, por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 20 – Na sessão de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, logo após sejam cumpridas as formalidades de que tratam os artigos 15,16 e 17 será designado pela Presidência da Câmara, um Vereador que discursara saudando os empossados.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21 – A seguir a palavra será dada ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para as suas mensagens e, ao término das mesmas, será a sessão encerrada com a execução do Hino Oficial do Município.

Art. 22 – É vedado o uso da palavra na sessão de posse por outro orador além daqueles já mencionados nos artigos anteriores.

TÍTULO II
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – A Sessão Legislativa da Câmara Municipal é:

I – ordinária, a que, independentemente de convocação, se realiza nos dois períodos de funcionamento da Câmara Municipal em cada ano, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro;

II – extraordinária, a que se realiza em período diverso dos fixados no inciso anterior.

§ 1.º - As reuniões previstas para as datas indicadas no inciso I do artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2.º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem encerradas sem a votação do projeto de lei do orçamento anual.

Art. 24 – A Câmara Municipal realizara duas reuniões ordinárias por mês, nos dias e horários que serão determinados no início de cada sessão legislativa.

Art. 25 – A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara Municipal será feita pelo Presidente, mediante:

I – pedido do Prefeito Municipal, em casos de urgência ou de interesse público relevante, quando este entender necessária;

II – compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III – caso de urgência ou de interesse pública relevante;

IV – requerimento da maioria dos membros da Câmara para tratar de assuntos mencionados no inciso III deste artigo.

§ 1.º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberara sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2.º - A sessão legislativa extraordinária será sempre objeto de convocação e não se prolongará além do prazo estabelecido para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES DA CAMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – As Reuniões da Câmara Municipal são:

I – preparatória, as que precedem à instalação da Legislatura;

II – ordinárias, as que se realizam nos dias úteis, durante qualquer Sessão Legislativa e previamente fixada em Resolução;

III - extraordinárias, as que se realizam em horário ou dia diversos dos fixados para as ordinárias;

IV – especiais, as que se realizam para comemorações ou homenagens, ou para a exposição de assuntos de relevante interesse público;

V – solenes, as de instalação e encerramento de Sessão Legislativa e de posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1.º - As reuniões solenes e as especiais são realizadas com qualquer número de Vereadores.

§ 2.º - As reuniões especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal.

Art. 27 – Qualquer deliberação da Câmara Municipal, ressalvados os assuntos de competência privativa da Mesa Diretora, será tomada mediante a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 28 – A convocação de reunião extraordinária, que é feita pelo Presidente da Câmara, determinará dia e hora dos trabalhos e a matéria a ser tratada.

Parágrafo Único – Encontrando-se ausente o Presidente da Câmara a convocação da reunião extraordinária será feita pelo seu Vice-Presidente.

Art. 29 – As reuniões da Câmara Municipal são públicas, podendo ser secretas nos termos deste regimento, sendo permitida a presença de qualquer pessoa as reuniões públicas, desde que atendidas as disposições regimentais.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30 – O prazo de duração da reunião é de duas horas, podendo ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, a requerimento de Vereador ou pela decisão da maioria dos Vereadores.

§ 1.º - O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento o anúncio da ordem do dia da sessão seguinte, fixará o seu prazo, não terá encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico, salvo se, havendo matéria urgente na pauta, o Presidente o deferir.

§ 2.º - Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.

§ 3.º - Prorrogada a reunião, o prazo fixado no requerimento não poderá ser reduzido, salvo se encerrada a discussão da matéria em debate, ou concluída a votação ou o pronunciamento do Vereador.

SEÇÃO II
DA REUNIÃO PÚBLICA

SUBSEÇÃO I
DO TRANSCURSO DA REUNIÃO

Art. 31 - A reunião publica ordinária terá a seguinte pauta:

I – primeira parte – Pequeno Expediente:

- a) Leitura da Bíblia;
- b) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) Leitura de correspondência recebida;
- d) Apresentação de proposição em geral;

II – segunda parte – Ordem do Dia:

- a) Apresentação de pareceres pelas comissões;
- b) Discussão e votação das matérias em pauta;

III – terceira parte - Grande Expediente:

- a) Palavra dos Vereadores;
- b) Oradores inscritos;

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1.º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária a homenagem especial, ou interrompe-la para receber personalidade de relevo.

§ 2.º - Falecendo Vereador ou personalidade de relevo, o Presidente comunicará o fato à Câmara, podendo suspender os trabalhos da reunião.

Art. 32 – À reunião extraordinária aplica-se, no que couber, a mesma forma prevista no artigo anterior.

Art. 33 – Esgotada a matéria destinada a uma parte, ou findo o prazo de sua duração, passar-se-á à parte subsequente.

Art. 34 – A presença do Vereador à reunião será registrada no seu início, pela sua assinatura no livro de presenças, tendo a folha encerrada e autenticada pelo Presidente e pelo Secretário atestando a procedência da assinatura e a efetiva participação do Vereador nos trabalhos do Plenário, nas discussões e nas votações das matérias.

Parágrafo Único – O vereador que deixar de atender ao disposto no artigo terá o respectivo desconto em sua remuneração, referente à reunião, ressalvados os casos de licenças previstos neste regimento.

Art. 35 – A hora do início da reunião, os membros da Mesa Diretora da Câmara e os demais Vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1.º - Verificada a presença de um terço dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta à reunião, pronunciando as seguintes palavras: *“Sob a proteção de Deus e em nome do povo deste Município iniciamos nossos trabalhos”*

§ 2.º - Não havendo numero regimental para abertura da reunião, o Presidente poderá aguardar, pelo prazo de quinze minutos, a partir da hora prevista para seu início, para que o quorum se complete.

§ 3.º - Inexistindo numero legal, o Presidente anunciará a próxima ordem do dia.

§ 4.º - Não havendo numero legal, o Secretário despachara a correspondência.

SUBSEÇÃO II
DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 36 – Abertos os trabalhos o Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior e logo após o Presidente submeter à aprovação da Câmara.

§ 1.º - Para retificar a ata, o Vereador poderá falar uma vez, pelo prazo máximo de cinco minutos, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que entender necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2.º - A retificação tida como procedente será consignada na ata seguinte.

Art. 37 – Aprovada a ata, o Secretário lerá, na íntegra, os ofícios e as correspondências de autoridades e, resumidamente, os demais papeis enviados à Câmara.

Art. 38 – Cumprido o disposto no artigo anterior, passar-se-á à apresentação de proposições.

§ 1.º - Para apresentar requerimentos, projetos e as demais matérias, terá o Vereador o tempo necessário para fazê-lo, sendo vedada a discussão da matéria no momento de sua apresentação.

§ 2.º - O Vereador poderá fazer comunicação por escrito, bem como encaminhar à Mesa as proposições que não tiverem sido lidas.

§ 3.º - Outro Vereador poderá, mediante aparte, solicitar informações e esclarecimentos sobre a matéria apresentada, no momento da sua apresentação.

§ 4.º - O Vereador poderá inscrever-se, até duas horas antes do início da reunião, na Secretaria da Câmara, para usar da palavra durante cinco minutos, para tratar de assunto de interesse geral ou fazer comunicação de acontecimento relevante.

§ 5.º - Em nenhuma hipótese o numero de oradores inscritos ultrapassara a um Vereador por partido com representação na Câmara.

SUBSEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA

Art. 39 – A ordem do dia será distribuída aos Vereadores antes do início da reunião.

Art. 40 – A ordem do dia não será interrompida, salvo para a posse de Vereador.

Art. 41 – O Presidente da Câmara organizara e anunciara a ordem do dia da reunião seguinte antes de encerrados os trabalhos.

Art. 42 – A alteração da ordem do dia, a requerimento, se dará nos seguintes casos:

I – preferência;

II – adiamento de reunião;

III – retirada de proposição;

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – inversão da pauta.

SUBSEÇÃO IV
DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 43 – Concluída a ordem do dia será dada à palavra a cada Vereador que a solicitar, obedecendo à ordem das solicitações, por prazo não superior a dez minutos a cada um, prorrogáveis por mais cinco minutos, para falar sobre assuntos de interesse geral, fazer comunicação de acontecimento relevante, de falecimento de pessoa de notoriedade e para explicações pessoais sobre palavras pelo Vereador proferidas ou contidas em seus votos, sendo que após, será dada a palavra aos oradores inscritos pelo prazo de dez minutos, prorrogáveis por mais cinco minutos a critério do Presidente.

SEÇÃO III
DA REUNIÃO SECRETA

Art. 44 – A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, para liberar sobre assuntos que devam permanecer em absoluto sigilo, ou quando tratar-se de discussão de assuntos considerados melindrosos e suscetíveis de provocar, pela sua natureza, ofensas ou pânico a qualquer cidadão.

§ 1.º - O Presidente da Câmara Municipal fará sair do Plenário e de todas as dependências contíguas da Câmara as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os servidores da Câmara, permanecendo no recinto apenas os Vereadores;

§ 2.º - Se a reunião secreta tiver que interromper a pública, será esta suspensa para as providências previstas no parágrafo anterior;

§ 3.º - Antes de encerrada a reunião, o Presidente submeterá à votação se permanecerão secretos ou constarão de ata pública matéria, os debates havidos e a decisão tomada;

§ 4.º - O Vereador poderá reduzir a escrito seu pronunciamento que será arquivado com os documentos referentes à reunião;

§ 5.º - Somente por deliberação de dois terços dos membros da Câmara poderá ser realizada reunião secreta.

Art. 45 – De cada reunião da Câmara Municipal será lavrada à ata correspondente que será lida, discutida, votada e assinada por todos os Vereadores na sessão seguinte.

§ 1.º - Das atas não constará documentos sem expressa permissão da Mesa Diretora, salvo quando incorporado a discurso;

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2.º - O Vereador poderá inserir na ata as razões de seu voto, redigidas em termos concisos.

§ 3.º - Em nenhuma hipótese será permitida emenda, borrões ou entrelinhas no texto da ata.

Art. 46 – A ata da reunião secreta será redigida pelo Secretário, aprovada pelo Plenário antes do encerramento da reunião, assinada pelos Vereadores presentes e fechada com lacre em invólucro datado e rubricado pelos membros da Mesa Diretora presentes.

Art. 47 – A ata da última reunião da sessão legislativa ordinária ou extraordinária será submetida à apreciação do Plenário antes de encerrados os trabalhos, presente qualquer número de Vereadores.

Art. 48 – Não se realizando reunião por falta de quorum será registrada a ocorrência, com menção dos nomes dos Vereadores presentes e ausentes e da correspondência despachada.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 49 – O Vereador apresentará à Mesa Diretora da Câmara, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens, observando o disposto no parágrafo único do artigo 258 da Constituição do Estado.

Art. 50 – São direitos do Vereador, uma vez empossado:

I – integrar o Plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre as matérias em tramitação;

III – encaminhar, através da Mesa Diretora da Câmara Municipal, pedidos escritos de informações;

IV – usar da palavra, pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara ou de Comissão;

V – examinar documento existente no arquivo da Câmara Municipal;

VI – requisitar das autoridades, por intermédio da Mesa Diretora da Câmara, providências para garantia de suas atividades;

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – utilizar-se dos serviços da secretaria da Câmara para os fins relacionados com o exercício do mandato;

VIII – retirar, mediante recibo, documentos do arquivo ou livros da biblioteca da Câmara Municipal, para deles utilizar-se em reunião do Plenário ou de Comissão.

Parágrafo Único – O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, nem ser designado relator nem tomar parte no processo de votação, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal.

Art. 51 – O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 52 – O Vereador que se desvincular de seu partido perde o direito de exercer cargo ou função destinados a sua bancada, salvo de membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO
EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 53 – A vaga na Câmara Municipal verificar-se-á por falecimento, renúncia ou perda de mandato de Vereador.

Art. 54 – A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara Municipal e se tornara efetiva e irrevogável depois de lida no Pequeno expediente e publicada no órgão de imprensa local, ou na sua falta, no órgão oficial do Estado.

Art. 55 – Considera-se haver renunciado:

I – o Vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo previstos nos artigos seis.º e sete.º deste Regimento;

II – o suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único – A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante a reunião.

Art. 56 – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir proibição estabelecida no artigo 57 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições;

III – que se utilizar do mandato para pratica dos atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das reuniões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

V – que fixar residência fora do Município;

VI – que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;

VII – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei;

VIII – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1.º - Nos casos dos incisos I, II e VIII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto de dois terços de seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2.º - Nos demais casos a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou partido político representado na Câmara Municipal assegurada ampla defesa.

§ 3.º - A representação, no caso dos incisos I, II e VIII, será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:

I – recebida e processada na Comissão, será fornecida copia da representação ao Vereador, que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II – não oferecida à defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo em prazo igual ao inciso anterior;

III – oferecida à defesa, a Comissão, no prazo de cinco dias, procederá à instrução probatória e proferirá parecer concluindo pela apresentação de projeto de resolução da perda do mandato, se procedente a representação, ou por seu arquivamento;

IV – o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, distribuídas copias aos Vereadores e incluído na ordem do dia da reunião seguinte.

Art. 57 - O Vereador poderá licenciar-se:

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

I – por motivo de doença devidamente comprovada

II – por motivo de licença gestante

III – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, desde que o afastamento não ultrapasse há noventa dias por sessão legislativa, vedado o retorno antes do termino da licença;

IV – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

V – para exercer o cargo de secretario municipal, devendo optar pela remuneração;

§ 1.º - Não perdera o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o vereador investido o cargo de secretario municipal.

§ 2.º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e lido na reunião seguinte à do seu recebimento.

§ 3.º - A licença será concedida pelo Presidente da Câmara, de ofício, exceto na hipótese do inciso II deste artigo, quando caberá à Câmara decidir.

§ 4.º - Não será subvencionada viagem de Vereador, ressalvados os casos em que o Vereador tenha sido designado pela Câmara Municipal para missões, representações ou participações diversas de interesse da Câmara Municipal.

§ 5.º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e IV deste artigo, a Câmara Municipal poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer, de um auxilio doença ou de auxilio especial, respectivamente, sem prejuízo da remuneração normal e no curso da legislatura.

§ 6.º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença, o não comparecimento às reuniões, do Vereador privado, temporariamente, se sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 7.º - No caso de incapacidade civil absoluta, a suspensão do exercício do mandato não implica perda de remuneração durante a legislatura.

CAPÍTULO III

DO DECORO PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 58 – O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidade prevista neste Regimento.

§ 1.º - Constituem penalidades:

I – censura;

II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente há trinta dias;

III – perda do mandato.

§ 2.º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso, em discurso ou proposição, de expressões que configurem violação dos direitos constitucionais.

§ 3.º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador;

II – a percepção de vantagens indevidas ou imorais;

III – a pratica de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 59 – O Vereador acusado da pratica de ato que ofenda a sua honrabilidade, poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de comissão que mande apurar a veracidade da argüição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Art. 60 – A censura será verbal ou escrita.

§ 1.º - A censura é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de comissão, ao Vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2.º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I – reincidir as hipótese previstas no § anterior;

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – usar, em discursos ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III – praticar ofensas físicas, morais ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, membro da Mesa Diretora ou de Comissão, as respectivas Presidências, servidores ou cidadãos, nas dependências ou no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 61 – Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário de exercício de mandato, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo 2.º do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III – revelar conteúdos de debate ou deliberações que a Câmara ou comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento;

Parágrafo Único - Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 62 – A Mesa Diretora da Câmara convocara, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo período de licença e suas prorrogações;

III – demais impedimentos ou afastamentos do titular por período superior a cento e vinte dias.

Art. 63 – Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o termino do mandato, cabendo ao Presidente comunicar o fato a Justiça Eleitoral.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 64 – O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa Diretora da Câmara nem de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão, se esta substituição for provisória.

Art. 65 – O suplente convocado deves tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data de convocação, salvo motivo justo, se aceito pela maioria dos membros da Câmara Municipal, quando este prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – Enquanto a vaga a que se refere o artigo não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescente.

Art. 66 – Para a posse do suplente convocado, será exigido o compromisso disposto no artigo seis.º e a declaração de bens prevista no § 6.º, do artigo sete.º, deste Regimento.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 67 – Na ultima reunião ordinária do mês de agosto, do ultimo ano da Legislatura, a Câmara Municipal fixara a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores para a Legislatura seguinte observando o que dispõem os artigos 29, V, VII e 37 inciso XI, 150 inciso II e 153 III e 153, § 2.º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 68 – Além da remuneração de que trata o artigo anterior, a Câmara Municipal fixara verba de representação do Prefeito, que não poderá exceder o valor fixado para sua remuneração.

Art. 69 – O Vice-Prefeito, quando convocado pelo Prefeito para o desempenho de missões especiais ou atribuições especiais em lei, fará jus ao recebimento de verba de representação proporcional à sua remuneração.

Art. 70 – Alem da remuneração prevista no artigo 67 deste Regimento, a Câmara Municipal fixara a verba de representação do Presidente da Câmara que não excedera o valor de sua remuneração.

Art. 71 – Deixando a Câmara Municipal de atender ao disposto no artigo 67 e seguintes deste Regimento, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 72 – A remuneração do Vereador será assim distribuída:

I – parte fixa – devida ao Vereador pela titularidade do cargo;

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1.º - Além da fixação do valor da remuneração, a resolução da Câmara conterà, obrigatoriamente, critério para o reajuste da remuneração, considerando a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2.º - É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem ao Vereador, exceto quando designado para representar a Câmara fora do Município e nos casos de enfermidade comprovada, conforme previsto neste regimento.

§ 3.º - O Vereador que não comparecer a reunião ou não participar do processo de votação, sofrera em sua remuneração da quantia equivalente à reunião faltosa.

§ 4.º - Compete ao Presidente da Câmara determinar o desconto de que trata o § anterior.

Art. 73 – O Vereador licenciado por motivo de doença ou para o desempenho de missão temporária de caráter cultural, parlamentar de interesse do Município, fará jus ao recebimento de sua remuneração normal e de auxílio doença e auxílio especial, respectivamente, nos valores que a Câmara fixar.

Parágrafo Único – O auxílio doença e o auxílio especial de que trata o artigo, poderão ser fixados no curso da legislatura.

TÍTULO IV

DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 74 – A Mesa da Câmara Municipal, na qualidade de Comissão Executiva, incumbe à direção dos trabalhos da Câmara.

Art. 75 - A Mesa Diretora da Câmara é composta do Presidente, Vice-Presidente e Secretario que se substituirão nesta ordem.

Parágrafo Único – Na constituição da Mesa Diretora da Câmara, observar-se-á sempre que possível o princípio da representação proporcional aos partidos políticos neste Regimento.

Art. 76 – Tomarão assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente as Câmara, o Vice-Presidente e o Secretario.

§ 1.º - O Presidente da Câmara convidara Vereadores para Vice-Presidente e Secretario, na ausência eventual dos titulares ou suplentes.

§ 2.º - Na ausência do Presidente da Câmara e de seus suplentes, o Vereador mais idoso assumira a Presidência.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 77 – O mandato para membros da Mesa Diretora da Câmara é de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente seguinte e terminara com a posse dos sucessores.

Art. 78 – Os membros da Mesa Diretora da Câmara não poderão ser indicados Líderes de Bancada ou de Bloco Parlamentar nem fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito.

Art. 79 – A Mesa da Câmara compete privativamente, dentre outras atribuições:

I – dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II – promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;

III – dar conhecimento à Câmara, na última reunião da Sessão Legislativa Ordinária, de relatório de suas atividades;

IV – ordenar despesas da Câmara dentro da previsão orçamentária;

V – orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar os regulamentos e decidir em grau de recurso, as matérias relativas aos direitos e deveres dos seus servidores;

VI – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em lei ou resolução, conceder licença, por em disponibilidade, demitir e aposentar os servidores da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos;

VII – apresentar projeto de resolução que vise:

- a) dispor sobre regimento interno e suas alterações;
- b) fixar remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a legislatura seguinte, observando o disposto nos artigos 29, V, VII, 37 XI, 150 II, 153 III e 153 § 2.º, da Constituição Federal e nos artigos 67 e 73 deste Regimento;
- c) dispor sobre o reajuste da remuneração prevista na alínea anterior, na forma prevista em resolução;
- d) dispor sobre a regulamentação geral dos serviços da Secretaria da Câmara;
- e) conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para interromper o exercício de suas funções;

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município quando a ausência exceder a vinte dias;
- g) dispor sobre a mudança temporária da sede da Câmara Municipal;
- h) abrir crédito suplementar ao orçamento da Câmara, nos termos da legislação vigente e propor a abertura de outros créditos adicionais ao seu orçamento.

VIII- emitir parecer sobre:

- a) a matéria de que trata o inciso anterior;
- b) matéria regimental;
- c) requerimento de inserção nos Anais da Câmara de documentos e pronunciamentos não oficiais;
- d) requerimento de informações às autoridades, somente admitindo-o quando a fato relacionado com a matéria legislativa em tramite ou quando a fato sujeito a controle e fiscalização da Câmara;
- e) constituição de comissão de representação que importe em ônus para a Câmara Municipal.

IX – declarar a perda do mandato do Prefeito e do Vereador, nos casos previstos em lei;

X – aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador;

XI – aprovar a proposta do orçamento anual da administração da Câmara e encaminha-la ao Poder Executivo;

XII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara Municipal em cada exercício financeiro, para parecer prévio;

XIII – publicar mensalmente, resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período pelas unidades administrativas da Câmara;

XIV – autorizar aplicação de disponibilidades financeiras da administração da Câmara, mediante depósito em instituições financeiras oficiais do Estado, ressalvados os casos previstos em lei;

XV – representar junto ao Executivo Municipal sobre a necessidade de economia interna;

Art. 80 – A mesa da Câmara, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou comissão, exercera a competência prevista no art. 118 da Constituição do Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 81 – Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído do cargo que ocupar, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas funções regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato, assegurando-se ao Vereador destituído direito de ampla defesa.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 82 – A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 83 – Compete, privativamente, ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições:

I – representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;

II – exercer a plena administração da Câmara;

III – publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

IV – ordenar as despesas da Câmara;

V – contratar, na forma da lei, serviços técnicos especializados para atender às necessidades da Câmara;

VI – impugnar as proposições que lhes pareçam contrárias à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica Municipal e ao presente regimento, indeferindo-as, ressalvado ao autor recurso para o Plenário;

VII – requisitar do chefe do Executivo Municipal os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas administrativas da Câmara Municipal;

VIII – nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da lei;

IX – convocar Secretários, Diretores, Assessores e outros dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para prestar informações, pessoalmente, sobre assunto previamente determinado, inerente à sua atribuição, desde que aprovado pelo Plenário;

X – abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara;

XI – fazer ler as atas pelo Secretário;

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

- XII – submeter às atas em discussão e votação e assina-las depois de aprovadas;
- XIII – fazer ler a correspondência pelo secretário;
- XIV – anunciar o numero de Vereadores presentes;
- XV – autenticar, juntamente com o Secretário, a presença dos Vereadores, no livro próprio;
- XVI – organizar e anunciar a ordem do dia;
- XVII – determinar a retirada de proposição da ordem do dia;
- XVIII – submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- XIX – anunciar o resultado da votação;
- XX – anunciar o projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões e a influencia do prazo para a interposição do recurso;
- XXI – decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;
- XXII – determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;
- XXIII – declarar a prejudicialidade de proposição;
- XXIV – decidir questão de ordem;
- XXV – prorrogar, de ofício ou a requerimento, o horário da reunião;
- XXVI – convocar sessão legislativa extraordinária e reuniões da Câmara;
- XXVII – determinar a publicação dos trabalhos da Câmara;
- XXVIII – designar os membros das comissões e seus substitutos;
- XXIX – declarar a vaga de membro de comissão nos casos previstos neste Regimento;
- XXX – distribuir as matérias às comissões;
- XXXI – constituir comissão de representação;
- XXXII – decidir sobre recurso de decisão de questão de ordem argüida em comissão;
- XXXIII – presidir as reuniões da Mesa Diretora da Câmara com direito a voto ate mesmo nos casos de votação simbólica;

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXIV – dar posse aos Vereadores;

XXXV – conceder licença a Vereador, exceto na hipótese do inciso II, do art. 57 deste Regimento;

XXXVI – assinar as proposições de lei;

XXXVII – promulgar as leis e resoluções quando for o caso;

XXXVIII – assinar a correspondência oficial destinada às autoridades constituídas, bem como autoridades diplomáticas e religiosas;

XXXIX – encaminhar aos órgãos ou entidades, as conclusões de comissão parlamentar de inquérito;

XL – encaminhar e retirar pedido de informação;

XLI – exercer o Governo do Município nos casos previstos em lei;

XLII – zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar.

XLIII – dirigir o poder de polícia da Câmara podendo, para tal, requisitar a força policial necessária.

Art. 84 – Ao Presidente, como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões especialmente:

I – fazer observar as leis e este regimento;

II – recusar proposições que não atendam às exigências constitucionais, legais ou regimentais;

III – interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, que falar sobre o vencido, faltar com a consideração com a Câmara, sua Mesa Diretora, suas comissões ou algum de seus membros e, em geral, para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;

IV – convidar o Vereador a retirar-se do Plenário quando perturbar a ordem;

V – aplicar censura verbal a Vereador;

VI – chamar a atenção do Vereador, ao esgotar-se o prazo de sua permanência da tribuna;

VII – não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – suspender a reunião, ou fazer retirar assistentes da platéia, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 85 – Somente na qualidade de membro da Mesa Diretora da Câmara poderá o Presidente oferecer proposição, sendo-lhe facultado tomar parte na discussão de qualquer assunto, desde que passe a Presidência a seu substituto.

Parágrafo Único – O Presidente votara somente nos casos de empate e de escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso para efeito de quorum.

Art. 86 – Na ausência ou no impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá.

Art. 87 – Compete ao Secretário:

I – inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara e fiscalizar-lhe as despesas;

II – ler, na íntegra, os ofícios das altas autoridades e as proposições para discussão ou votação, bem como, em resumo, qualquer outro documento;

III – redigir as atas de todas as reuniões da Câmara;

IV – fazer a chamada dos Vereadores;

V – receber a correspondência destinada à Câmara;

VI – despachar a matéria do Pequeno Expediente;

VII – formalizar, em despacho, a distribuição de matérias as Comissões;

VIII – assinar, depois do Presidente, as proposições de lei e as leis e resoluções legislativas que este promulgar;

IX – proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de votação;

X – providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos aos Vereadores;

XI – anotar o resultado das votações;

XII – autenticar, junto com o Presidente, a lista de presença dos Vereadores no livro próprio;

XIII – colaborar com o Presidente para o bom desenvolvimento dos trabalhos legislativos.

Art. 88 – O Secretário substituirá o Presidente, na falta ou no impedimento do Vice-Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 89 – O policiamento do prédio da Câmara e das suas demais dependências compete privativamente à Mesa Diretora.

Art. 90 – É proibido o porte de arma em recinto da Câmara Municipal.

Art. 91 – A Mesa da Câmara poderá requisitar, por escrito ou não, da autoridade policial do Município, o auxílio da Polícia Militar, quando entender necessário, para assegurar a ordem no recinto das sessões e nas demais dependência da Câmara

Art. 91 – Poderá a Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento, mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacate ou ameace a qualquer membro da Câmara quando em sessão.

Parágrafo Único – O auto de flagrante será lavrado pelo funcionário mais graduado da Câmara, presente no momento, ou por quem o Presidente indicar, assinado pelo Presidente ou quem suas funções estiver desempenhando e por duas testemunhas, será remetido à autoridade competente, para o respectivo processo.

Art. 92 – Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer do edifício da Câmara e assistir as reuniões do Plenário e as das comissões.

§ 1.º - O assistente não poderá aplaudir nem reprovar o que se passar durante as reuniões.

§ 2.º - O Presidente fará sair do edifício da Câmara o assistente que perturbar a ordem ou provocar manifestações ruidosas, podendo, para tal, requisitar, se preciso, o auxílio da Polícia Militar.

Art. 93 – Durante as reuniões somente serão admitidos no Plenário os Vereadores e os funcionários da Secretaria da Câmara em serviço, no apoio ao processo legislativo, não sendo permitidos, também, o uso de fumo no recinto, conversações que perturbem os trabalhos nem atitudes que comprometam a solenidade, a ordem e o respeito.

§ 1.º - Poderão permanecer nas dependências contíguas ao Plenário, um funcionário por Bancada e jornalista credenciado.

Art. 94 – Se algum Vereador cometer ato suscetível de representação disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecedora do fato e promovera a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade.

TÍTULO V

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95 – As Comissões da Câmara Municipal são:

I – permanentes, as que subsistem nas Legislaturas;

II – temporárias as que se extinguem com o termino da Legislatura, ou antes dela, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para seu funcionamento.

Art. 96 – Os membros das comissões são designados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes da bancadas ou dos blocos parlamentares.

§ 1.º - O numero de suplentes nas Comissões é igual ao dos efetivos exceto na Comissão de Representação.

§ 2.º - O membro efetivo será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo suplente.

§ 3.º - A indicação de que o artigo será feita em documento subscrito pelos membros das representações partidárias à Mesa nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação da sessão legislativa anual.

Art. 97 – Na constituição das comissões é assegurada, tanta quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos.

Art. 98 – O Vereador que não seja membro da Comissão poderá participar das discussões destes trabalhos, sem direito a voto.

Art. 99 – As comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:

I – discutir as proposições;

II – apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

III – iniciar o processo legislativo;

IV – realizar inquérito;

V – realizar audiência publica com entidades da sociedade civil;

VI – realizar audiência publica em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo, observada a disponibilidade orçamentária da Câmara;

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

VII- convocar Secretários, Diretores, Assessores e outros dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para prestar informações, pessoalmente, sobre assunto previamente determinado e inerente à sua atribuição, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada;

VIII – encaminhar, através da Mesa da Câmara, pedido escrito de informação Secretario, Diretor, Assessor e outros dirigentes e autoridades do Município;

IX – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade publica;

X – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, referente a matéria em tramite na Câmara;

XI – apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do município;

XII – acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização sobre a adequada aplicação dos recursos orçamentários nos referidos planos e programas;

XIII – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas;

XIV – solicitar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias nas entidades indicadas no inciso anterior;

XV- exercer a fiscalização e o controle dos atos da Administração Pública;

XVI – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de resolução;

XVII – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferencias, exposições, seminários ou eventos congêneres;

XVIII – realizar, de ofício ou a requerimento, audiência com órgãos ou entidades da administração publica direta ou indireta e da sociedade civil, para elucidações de matéria sujeita a seu parecer ou decisão, ou solicitar colaboração para a mesma finalidade.

Parágrafo Único – As atribuições contidas nos incisos III, VIII, XV e XVIII não excluem a iniciativa de concorrer do Vereador.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 100 - Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes da Câmara:

I – Comissão de Fianças, Fiscalização Financeira e Orçamentária;

II – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

III – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;

IV – Comissão de Agricultura, Viação e Serviços Públicos;

Art. 101 – Compete à Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I – plano plurianual de investimentos;

II – diretrizes orçamentárias;

III – orçamento anual;

IV – crédito adicional;

V – contas públicas;

VI – prestação de contas;

VII – planos e programas municipais;

VIII – acompanhamento dos custos das obras e serviços;

IX – fiscalização dos investimentos;

X – tributos em geral;

XI – repercussão financeira das proposições;

XII – matérias relativas à fiscalização e o controle dos atos da Administração Pública Municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da administração indireta.

Art. 102 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se, sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnica legislativa e de lingüística das proposições.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 103 – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos inclusive patrimônio histórico, desportivo e relacionados com saúde, o saneamento e a assistência social e previdência social em geral.

Parágrafo Único – A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objeto:

- a) concessão de bolsas de estudo;
- b) reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;
- c) implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 104 – Compete à Comissão de Agricultura, Viação e Serviços Públicos manifestar-se sobre toda a matéria que envolva os serviços e obras da Administração Municipal, especialmente quanto a:

- I – obras públicas;
- II – servidores públicos municipais;
- III – transporte;
- IV – estradas, ruas, praças e jardins;
- V – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;
- VI – política rural;
- VII – defesa do consumidor;
- VIII – defesa e preservação do meio ambiente;
- IX – organização dos serviços públicos municipais;
- X – patrimônio público municipal;
- XI – alienação de bens públicos;
- XII – patrimônio histórico, artístico, cultural e natural.

Art. 105 – As Comissões permanentes competem apreciar conclusivamente as seguintes proposições:

- I – projetos de lei que versem sobre:

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) declaração de utilidade publica;
- b) denominação de logradouros públicos;
- c) datas comemorativas e homenagens cívicas.

II – requerimento escritos que solicitarem;

- a) manifestação de aplausos, regozijo e congratulações;
- b) manifestação de pesar por falecimento de membro do Poder Publico;
- c) providencia a órgãos da Administração Municipal.

Art. 106 – Ao Plenário será devolvido o exame, global ou parcial, do mérito da proposição apreciada conclusivamente pelas comissões se, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da publicação da proposição, houver requerimento de um terço dos membros da Câmara.

Art. 107 – Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação das comissões, no que couber, as disposições regimentais aplicáveis às matérias sujeitas à deliberação do Plenário.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 108 – A designação dos membros das comissões permanentes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação da primeira e da terceira sessão legislativa e prevalecera pelo prazo de dois anos, salvo a hipótese de alteração da composição partidária.

Art. 109 – As comissões permanentes são constituídas de três membros, cada uma sendo:

I –Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Relator.

Art. 110 – O Vereador pode, como membro efetivo, fazer parte de ate três comissões permanentes.

Art. 111- As comissões permanentes reunir-se-ão na Câmara Municipal em dias e horários preestabelecidos em resolução.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 112 – As comissões temporárias são:

I – especiais;

II – de inquérito;

III – de representação.

§ 1.º - Na hipótese do inciso II, o primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão, não podendo, entretanto, ser seu Presidente ou Relator.

§ 2.º - Excetuando-se o disposto no inciso III deste artigo, todas as comissões temporárias serão compostas de três Vereadores.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 113 – São comissões especiais as constituídas para:

I – emitir parecer sobre:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- b) veto a proposição de lei;
- c) escolha de titular de cargo, quando a lei determinar;
- d) pedido de instauração de processo por crime de responsabilidade;

II – proceder a estudos sobre matéria determinada;

III – desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário.

Parágrafo Único – As comissões especiais serão constituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, assegurando-se, sempre que possível, o princípio da representação proporcional das bancadas ou blocos parlamentares.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 114 – A Câmara Municipal, a requerimento de um terço dos seus membros, constituirá comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1.º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demanda investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento para a formação da comissão.

§ 2.º - O Presidente deixara de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 3.º - Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara o despachara à publicação, ou o submeterá a votação, se for o caso.

§ 4.º - No prazo de dois dias, contados da publicação do requerimento ou da sua aprovação, os membros da comissão serão indicados pelos Líderes.

§ 5.º - Esgotado o prazo sem indicação, o Presidente, de ofício, procedera à designação.

Art. 115 – A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário ou Assessor da Administração Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1.º - Iniciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2.º - No caso do não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao juiz criminal da localidade em que estes residirem ou se encontrarem.

Art. 116 – A comissão apresentara relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será publicado e encaminhado:

I – à Mesa da Câmara, para adotar as providências de sua competência ou da alçada do Plenário;

II – ao Ministério Público;

III – ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à Comissão de Fiscalização Financeira e ao Tribunal de Contas do Estado para as devidas providências;

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

V – à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Parágrafo Único – As conclusões do relatório serão submetidas à apreciação do Plenário.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 117 – A Comissão de Representação será constituída de ofício ou a requerimento, para estar presente a atos em nome da Câmara.

§ 1.º - A representação que implicar ônus para Câmara somente poderá ser constituídas se houver disponibilidade orçamentária.

§ 2.º - O numero de membros participantes da Comissão de Representação será determinado pelo Presidente da Câmara e nela não haverá suplência.

§ 3.º - Quando a Câmara se fizer representar em conferencias, reuniões, congressos ou simpósios, serão preferencialmente escolhidos para comporem a comissão os Vereadores que se dispuserem a apresentar teses ou trabalhos relativos ao temário.

CAPÍTULO IV

DA VAGA NAS COMISSÕES

Art. 118 – A vaga na Comissão verificar-se-á por renuncia, perda do lugar, desfiliação do partido pelo qual foi feita a indicação, perda de mandato e por falecimento do Vereador.

§ 1.º - A renuncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito, for encaminhada ao Presidente da Câmara.

§ 2.º - A perda do lugar ocorrera quando o membro efetivo da comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas ou a de alternadas na Sessão Legislativa Ordinária.

§ 3.º - O Presidente da Câmara designara novo membro para a Comissão, em caso de vaga, observando o disposto no art. 104 deste regimento.

CAPÍTULO V

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO

Art. 119 – O Líder da Bancada ou de Bloco Parlamentar, na ausência do suplente, indicara substituto nela permanecera ate que conclua o ato que estiver praticando.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Se o efetivo ou suplente comparecer à reunião, após iniciada, o substituto nela permanecera até que conclua o ato que estiver praticando.

CAPÍTULO VI

DA REUNIÃO COMISSÃO

Art. 120 - A reunião de comissão é pública, podendo ser secreta nos termos deste regimento.

§ 1.º - Na reunião secreta, funcionará como secretário um dos membros da comissão, designado pelo Presidente.

§ 2.º - Os pareceres, votos em separados, declaração de voto, emendas e substitutivos apresentados em reunião secreta serão entregues, em sigilo, à Mesa da Câmara pelo Presidente da comissão.

Art. 121 – As reuniões de comissão permanentes são:

I – ordinárias, as que se realizam durante a sessão legislativa ordinária da Câmara;

II – extraordinárias, as convocadas pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer membro da Comissão.

Parágrafo Único – A reunião de comissão destinada a audiência pública em região do Município será convocada com a antecedência mínima de três dias.

Art. 122 – A convocação de reunião extraordinária de comissão será enviada ao Vereador, constando seu objeto, dia, hora e local.

§ 1.º - Se a convocação se fizer durante a reunião será comunicada aos membros ausentes dispensada a formalidade deste artigo.

§ 2.º - Na hipótese do parágrafo anterior, poderá ser incluída matéria nova se assim deliberar a maioria dos membros da Comissão.

§ 3.º - Somente com a presença de mais da metade de seus membros poderá a Comissão reunir-se.

§ 4.º - Considerando a urgência ou relevância de determinada matéria, por deliberação da maioria dos Vereadores presentes, poderá o Presidente da Câmara suspender os trabalhos da reunião para que as comissões competentes ofereçam parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII

DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 123 – Duas ou mais comissões reúnem-se conjuntamente:

I – em cumprimento de disposição regimental;

II – por deliberação de seus membros;

III – a requerimento.

§ 1.º - As convocações serão feitas pelos respectivos presidentes, exigindo-se de cada comissão o quorum de presença e o de votação estabelecidos para a reunião isolada.

§ 2.º - O Vereador que fizer parte de duas comissões reunidas terá presença contada em dobro e direito a voto cumulativo.

§ 3.º - A designação do relator será feita pelo presidente.

CAPÍTULO IX

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 124 – Os trabalhos de comissão obedecerão à seguinte ordem:

I – primeira parte:

a) distribuição de proposição;

II – segunda parte:

a) discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Câmara;

§ 1.º - É vedada a apreciação de projeto ou de parecer sobre projeto que não conste de pauta devidamente distribuído.

§ 2.º - Da reunião lavrar-se-á relatório que acompanhara a proposição.

§ 3.º - A comissão deliberará por maioria de votos ressalvadas as exceções legais.

Art. 125 – Contado da remessa do projeto à Presidência da Comissão, o prazo para que mesma emita parecer, salvo exceções regimentais, é de:

I – dez dias, para projeto de lei ou de resolução;

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – quatro dias, para requerimento, substitutivo, emenda, mensagem, ofício, recurso e matéria semelhante.

Art. 126 – A distribuição de proposição ao relator será feita pelo Presidente da Comissão.

§ 1.º - Na hipótese de perda de prazo, será designado novo relator, para emitir parecer em dois dias.

Art. 127 – Lido o parecer ou dispensada a sua leitura, será submetido a discussão.

§ 1.º - Durante a discussão, o membro de comissão poderá propor substitutivo, emenda ou subemenda até o encerramento da discussão da proposição.

Art. 128 – Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, observada a preferência estabelecida neste Regimento.

§ 1.º - Esgotado o prazo das comissões, o Presidente da Câmara, incluirá a proposição na ordem do dia, de ofício ou a requerimento.

§ 2.º - O parecer sobre proposição objeto de deliberação do Plenário será enviado à Mesa da Câmara.

Art. 129 – A requerimento de comissão, o Presidente da Câmara convocará reunião secreta do Plenário para apreciação de matéria determinada.

CAPÍTULO X

DO PARECER

Art. 130 – Parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

§ 1.º - O parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2.º - Incluído o projeto na ordem do dia o Presidente da Câmara, dentro de dois dias no máximo, o encaminhará à comissão competente para exarar parecer.

§ 3.º - Findo o prazo regimental sem que as Comissões tenham encaminhado à Secretaria da Câmara os respectivos pareceres, a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, cabendo ao presidente da câmara designar-lhe relator para emitir parecer no prazo por ele fixado.

§ 4.º - Tratando-se de proposição em tramite com pedido de urgência, o prazo mencionado nos§'s anteriores será contado a partir da data de saída do mesmo, no Protocolo da Secretaria da Câmara, para a comissão.

§ 5.º - É vedado parecer oral sobre proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6.º - O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

§ 7.º - O Presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições contidas neste Regimento.

§ 8.º - Se a comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos tramites regimentais.

CAPÍTULO XI

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 131 – Poderá ser realizada reunião de comissão destinada a audiência pública com entidade da sociedade civil, para subsidiar o processo legislativo, por proposta de entidade interessada ou a requerimento de Vereador.

Parágrafo Único – Na proposta ou no requerimento haverá indicação da matéria a ser examinada e das pessoas a serem ouvidas.

Art. 132 – Cabe à comissão, em decisão da maioria, verificar a ocorrência dos pressupostos para o comparecimento e fixar o número de representantes por entidade, bem como o dia, o local e a hora da reunião.

Parágrafo Único – Do deliberado dará o presidente da comissão conhecimento à entidade solicitante.

Art. 133- A ordem dos trabalhos, na audiência pública, atenderá, no que couber, o disposto neste Regimento.

§ 1.º - O expositor disporá de vinte minutos, prorrogáveis pelo presidente da comissão por igual período, não podendo ser aparteado.

§ 2.º - O Vereador inscrito poderá interpelar o expositor sobre a matéria, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual prazo ao previsto no § anterior.

§ 3.º - Serão facultadas a réplica e a tréplica por igual prazo ao previsto no § anterior.

§ 4.º - Técnicos de notória competência ou representante de entidades da sociedade civil, poderão ser convidados a participar dos trabalhos das comissões, para debaterem sugestões sobre matéria de sua especialidade.

§ 5.º - Cabe ao Presidente da comissão promover a expedição dos convites e dos documentos necessários para subsidiar as discussões, de ofício ou requerimento de qualquer de seus membros.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO X

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES POPULARES

Art. 134 – A petição, reclamação ou representação de pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades da Administração Municipal, ou imputados a membros da Câmara Municipal, será examinada pelas comissões ou pela Mesa, desde que;

I – encaminhada por escrito e assinada;

II – seja a matéria de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O relator da Comissão a que for distribuída a matéria apresentará relatório, do qual se dará ciência às partes.

CAPÍTULO XIII

DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES

Art. 135 – As comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnico legislativa em suas áreas de competência.

Art. 136 – Poderá haver instrução de proposição pela Assessoria da Câmara, a requerimento do relator ou da comissão.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DA QUESTÃO DE ORDEM

CAPÍTULO I

DA ORDEM DOS DEBATES

Art. 137 – Os debates realizam-se em ordem e solenidade, não sendo permitido o uso da palavra sem que esta tenha sido concedida.

§ 1.º - O Presidente da Câmara determinará a cessação do apanhamento das palavras, para manifestações proferidas em desatendimento à norma do artigo.

§ 2.º - Havendo descumprimento a este Regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara adotará as seguintes providências:

I – advertência;

II – cassação;

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

III – suspensão da reunião.

§ 3.º - Se o Vereador não atender à advertência o Presidente poderá cassar-lhe a palavra e, ate se for necessário, suspender a sessão.

§ 4.º - O Presidente da Câmara atendendo ter havido pratica de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotara as providencias indicadas neste Regimento.

Art. 138 – O Vereador deve falar sentado, da tribuna ou do Plenário, salvo permissão do Presidente para procedimento em contrario.

§ 1.º - O pronunciamento feito durante a reunião constara da ata. Podendo ser publicado pela imprensa.

§ 2.º - Não será autorizada a publicação de pronunciamento que contiver violação a direito constitucional ou transgressão à lei.

§ 3.º - Poderão o orador e o apartante rever o seu pronunciamento, em prazo não superior a vinte e quatro horas.

§ 4.º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, o pronunciamento será oficializado, sem revisão do orador, juntamente com seus incidentes.

§ 5.º - Os originais de documentos lidos no Plenário ou nas Comissões passam a fazer parte do arquivo da Câmara.

Art. 139 – O Vereador terá direito à palavra:

I – para apresentar e discutir proposições;

II – para encaminhar votação;

III – pela ordem;

IV – para explicação pessoal;

V – para fazer comunicação;

VI – para falar sobre assunto de interesse publico;

VII – para solicitar retificação da ata.

Art. 140 – O Vereador, pessoalmente, inscrever-se-á em livro próprio, para falar:

I – no Pequeno Expediente, a partir da reunião anterior;

II – na discussão de proposição, após o anuncio da ordem do dia;

III – no Grande Expediente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – No caso do inciso III, terá preferência o Vereador que não houver falado nas duas ultimas reuniões.

Art. 141 – Quando mais de um Vereador estiver inscrito para discussão, o Presidente da Câmara concedera a palavra na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição;

II – ao relator;

III – ao autor de emenda;

IV – a um Vereador de cada bancada ou bloco, alternadamente, observada a ordem numérica da respectiva composição.

§ 1.º - Durante a discussão, o Vereador não pode:

I – desviar-se da matéria em debate;

II – usar de linguagem imprópria;

III – ultrapassar o prazo concedido;

IV – usar de expressões ofensivas ou desrespeitosas;

V – usar de atender advertência.

§ 2.º - É vedado ao Vereador perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de sujeitar-se o infrator às penalidades regimentais.

Art. 142 – Na discussão ou encaminhamento de votação, o Vereador falará uma vez.

Art. 143 – O Vereador tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe resta, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento de Pequeno Expediente.

Art. 144 – Aparte á a breve interrupção do orador, oportuna, relativamente à matéria em debate, para indagação ou esclarecimento.

§ 1.º - Não será permitido aparte:

I – às palavras do Presidente;

II – paralelo a discurso;

III – no encaminhamento de votação;

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – em explicação pessoal;

V – a questão de ordem;

VI – a pronúncia feita no Pequeno Expediente;

VII – quando o orador declarar que não o concede;

VIII – à declaração de voto.

§ 2.º - Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador serão computados no prazo que dispuser o seu pronunciamento.

§ 3.º - O Vereador, ao apartear, solicitará em pé, autorização do orador.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 144 – A dúvida sobre interpretação deste Regimento, na sua prática, considera-se questão de ordem.

Art. 145 – A questão de ordem será formulada, no prazo de cinco minutos, com clareza e com indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 1.º - Se o Vereador não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da Câmara retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2.º - Não se poderá interromper orador na Tribuna para arguição de questão de ordem, salvo com consentimento deste.

§ 3.º - Durante a ordem do dia, só poderá ser argüida questão de ordem atinentes à matéria que nela figurar.

§ 4.º - Sobre a mesma questão de ordem o Vereador falará uma vez.

§ 5.º - A questão de ordem formulada no Plenário será resolvida em definitivo pelo Presidente da Câmara.

Art. 146 – O membro de comissão poderá argüir questão de ordem ao seu Presidente, admitindo recurso ao Presidente da Câmara.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA PROPOSIÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147 - Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal, devendo ser redigida com clareza e precisão e em termos explícitos e sintéticos;

Art. 148 – São proposições no processo legislativo municipal:

I – projeto de emenda a Lei Orgânica Municipal;

II – projeto de lei complementar;

III – projeto de lei ordinária;

IV – projeto de resolução;

V – veto a proposição de lei;

VI – leis delegadas;

VII – decretos legislativos.

§ 1.º - Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição;

I – a emenda;

II – o requerimento;

III – o recurso;

IV – o parecer;

V – a mensagem e a matéria assemelhada;

VI – o substitutivo.

§ 2.º - Considera-se dispositivo, para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, alínea e o número.

Art. 149 – O Presidente da Câmara só receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e este Regimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1.º - A rejeição de que trata o artigo, caberá recurso para o Plenário.

§ 2.º - Quando destinada a aprovar ou ratificar convenio, contrato, acordo, ou termo aditivo, a proposição conterà a transcrição por inteiro no documento.

§ 3.º - A proposição em que houver referencia a uma lei, ou tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 4.º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada, quando necessário, à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequá-la às exigências deste artigo.

§ 5.º - A proposição que objetivar a declaração de utilidade publica somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada:

I – de atestado do Ministério Público, declarando que a entidade funciona há mais de dois anos e que os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não são remunerados;

II – prova de personalidade jurídica;

III – de copia autenticada do estatuto da entidade.

Art. 150 – O Vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

Parágrafo Único – Ocorrendo descumprimento do previsto no artigo, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento

Art. 151 – A proposição encaminhada depois do Pequeno Expediente será recebida na reunião seguinte, exceto quando se trata de convocação de reunião extraordinária ou de prorrogação da reunião.

Art. 152 – Os projetos tramitam em turno único, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 153 – Das proposições serão extraídas copias para publicação, formação de processo suplementar e fornecimento aos Vereadores, bem como os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos até sua final tramitação.

Art. 154 – A proposição arquivada finda a Legislatura ou no seu curso, poderá ser desarquivada, a requerimento, cabendo ao Presidente da Câmara:

I – deferi-lo, quanto à projeto que tenha recebido parecer favorável;

II – submete-lo a votação, quando a projeto sem parecer ou com parecer contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1.º - A proposição desarquivada ficara sujeita a nova tramitação.

§ 2.º - Será tido como autor da proposição, o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento.

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Art. 155 – A distribuição de proposição às comissões é feita pelo Presidente da Câmara, cabendo-lhe formaliza-la em despacho.

Art. 156 – A proposição será distribuída às comissões considerando-se a natureza da matéria e a competência da comissão.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das demais comissões da Câmara, todas as proposições em tramite serão examinadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 157 – Distribuída a proposição a mais de uma comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

§ 1.º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade de proposição, será esta enviada à Mesa da Câmara, para inclusão do parecer em ordem do dia.

§ 2.º - Se o plenário rejeitar o parecer, a proposição será encaminhada às outras comissões a que estiver sujeita a distribuição.

Art. 158 – A audiência de qualquer comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Na mesma fase de tramitação, não se admitira renovação de audiência de comissão.

SEÇÃO III

DO PROJETO

Art. 159 – Ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação de projeto cabe:

I – ao Vereador;

II – à comissão ou Mesa Diretora da Câmara;

III – ao Prefeito Municipal;

IV – aos cidadãos;

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 160 – Compete à Câmara Municipal legislar, com sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica e neste Regimento.

Art. 161 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos da administração direta, indireta e fundacional;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional;

Art. 162 – O disposto nos incisos I, II e III do artigo anterior, não se aplica aos servidores e aos serviços da Câmara Municipal, cuja competência privativa é de sua Mesa Diretora.

Art. 163 – São de iniciativa exclusiva da Câmara as seguintes atribuições, expedindo-se a respectiva norma:

I – eleger sua Mesa Diretora;

II – elaborar o seu Regimento Interno;

III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV – propor a criação ou extinção dos cargos dos seus serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V – fixar, no fim de cada legislatura, para vigorarem na legislatura seguinte, a remuneração e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, remuneração dos Vereadores e verba de representação do Presidente da Câmara;

VI – reajustar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores na forma estabelecida pela legislação própria;

VII – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VIII – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

IX – julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;

X – declarar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo de qualquer natureza de interesse do Município;

XII – tomar as contas do Prefeito, através de comissão prevista neste Regimento, quando não apresentadas em tempo hábil;

XIII – autorizar ou ratificar a celebração de convenio pelo Prefeito na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

XIV – estabelecer e mudar provisoriamente os locais de suas reuniões;

XV – convocar o Prefeito e seus assessores diretos para prestarem informações sobre assunto previamente determinado;

XVI – deliberar sobre adiamento e suspensão de suas reuniões;

XVII – criar comissão parlamentar de inquérito nos termos da legislação vigente;

XVIII – conceder titulo de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida publica e particular, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal;

XX – solicitar a intervenção do Estado no Município;

XXI – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XXII – solicitar do Prefeito Municipal a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento da Câmara que possibilitem cobrir os gastos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 164 – Salvo nas hipóteses de iniciativa privativa e de matéria indelegável, a iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei, subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizara pela idoneidade das assinaturas.

Parágrafo Único – Em cada Sessão Legislativa Ordinária, o numero de projetos de lei de iniciativa popular é limitado a cinco, vedada sua apresentação na convocação extraordinária.

Art. 165 – Nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata o artigo anterior, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

Art. 166 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO I

DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Art. 167 – Recebido o projeto, o mesmo será numerado e distribuído às comissões para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer.

§ 1.º - Serão distribuídas cópias dos projetos a cada Vereador;

§ 2.º - Enviado a Mesa Diretora da Câmara, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia;

§ 3.º - No decorrer da discussão, poderão ser representadas emendas que, publicadas, serão encaminhadas, com o projeto, à comissão a que tiver sido distribuído, para receberem parecer;

§ 4.º - Encaminhados à Mesa, será o parecer sobre as emendas publicado ou distribuído em avulso e o projeto incluído na ordem do dia pra votação.

§ 5.º - O Vereador poderá pedir vistas no projeto, antes da primeira votação, devendo-lhe ser concedida pelo prazo de quarenta e oito horas;

Art. 168 – Considera-se rejeitado o projeto que receber quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído.

Art. 169 – Aprovado o projeto de lei, este será enviado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

Art. 170 – O Prefeito considerando o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, nas quarenta e oito horas seguintes ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

SUBSEÇÃO II

DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 171 – O projeto de lei complementar será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, aplicando-lhe as normas de tramitação de projeto de lei ordinária, salvo quanto aos prazos regimentais, que será contado em dobro.

Parágrafo Único – Considera-se Lei Complementar, as matérias previstas no art. 93, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO III

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 172 – Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Art. 173 – Aplicam-se aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei ordinária.

Art. 174 – As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas com o Secretario no prazo de cinco dias, a partir da aprovação da redação final do projeto.

Art. 175 – O Presidente da Câmara, no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar motivadamente resolução ou parte dela, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.

Art. 176 – A matéria não promulgada será incluída em ordem do dia, no prazo de quarenta e oito horas, devendo o Plenário deliberar em dez dias.

§ 1.º - Esgotado o prazo estabelecido no artigo, sem deliberação, a matéria permanecerá na pauta, observado o disposto para os projetos de lei ordinária.

§ 2.º - Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada no prazo de quarenta e oito horas.

§ 3.º - A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.

SEÇÃO IV

DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 177 – A Lei Orgânica Municipal pode ser emendada por proposta:

I – da maioria absoluta, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – de 5% dos eleitores do município;

III – do Prefeito Municipal;

§ 1.º - A Lei Orgânica Municipal não pode se emendada na vigência de estado de sitio, nem quando o Município estiver sob intervenção.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2.º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e será considerada aprovada se obtiver a votação favorável de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 178 – Recebida, a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será numerada, publicada e distribuída aos Vereadores, permanecendo sobre a Mesa, durante o prazo de três dias, para receber emendas.

§ 1.º - A emenda à proposta será também subscrita por um terço dos membros da Câmara.

§ 2.º - Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada a comissão especial, para receber parecer, no prazo de dez dias.

§ 3.º - Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta na ordem do dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 179 – Se concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à comissão especial para a redação do vencido, no prazo de dois dias.

§ 1.º - Ocorrida a hipótese do artigo, a proposta será incluída em ordem do dia, para discussão e votação em segundo turno, após distribuída em avulso a matéria aprovada no primeiro.

§ 2.º - Entre um e outro turno, medira o intervalo mínimo de dez dias.

§ 3.º - Não tendo havido emenda aprovada, a proposta será incluída na ordem do dia, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 180 – Poderão discutir a proposta em segundo turno, durante vinte minutos, prorrogáveis por igual prazo, o Líder e os Vereadores que não tiverem falado da discussão em primeiro turno.

Parágrafo Único – A matéria constante da proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa Ordinária, nem em período de convocação extraordinária da Câmara.

SUBSEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL E DE CREDITO ADICIONAL

Art. 182 – O projeto de que trata esta subseção será distribuído em avulsos aos Vereadores e às comissões a que estiverem afetos e encaminhados à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para, no prazo de vinte e cinco dias, receber parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1.º - Da discussão e da votação do projeto na Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária poderão participar, com direito a voz e a voto, todos os membros de cada uma das comissões permanentes às quais tenha sido distribuído.

§ 2.º - Nos primeiros dez dias do prazo previsto neste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§ 3.º - Vencido o prazo do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária proferirá, nas vinte e quatro horas seguintes, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade em separado às que por inconstitucionalidade, ilegais ou anti-regimentais, deixar de receber.

§ 4.º - Do despacho de não recebimento de emendas caberá recurso no prazo de vinte e quatro horas, ao Presidente da Câmara Municipal que terá dois dias para decidir.

§ 5.º - Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator, para parecer.

§ 6.º - Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia, para discussão e votação em turno único.

Art. 183 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações no projeto, enquanto não iniciada, na Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária, a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração for proposta.

Parágrafo Único – O projeto será devolvido à Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária, que emitira parecer sobre a retificação, no prazo de cinco dias.

Art. 184 – As emendas ao projeto da Lei do Orçamento Anual ou a projeto que vise modificá-la, somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, e de comprovação de existência e disponibilidade de receita, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e encargos;

b) serviços da dívida municipal;

c) transferência tributária constitucional para o Município;

d) sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões;

e) os dispositivos do texto do projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO III

DO PROJETO DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL EM
SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 185 – O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1.º - Se a Câmara não se manifestar em até dez dias sobre o Projeto, será ele incluído na ordem do dia, para discussão e votação em turno único, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

§ 2.º - Contar-se-á o prazo a partir do recebimento, pela Câmara da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto.

§ 3.º - O prazo não corre em período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica a projeto que dependa de quorum especial para aprovação, de Lei Orgânica estatutária, equivalente a código e de leis complementares.

Art. 186 – Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma comissão, estas se reunirão conjuntamente, para, no prazo de ate quinze dias, emitirem parecer.

Art. 187 – Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, o Presidente da Câmara Municipal incluirá o projeto em ordem do dia e designar-lhe-á relator, que, no prazo de ate vinte e quatro horas, emitirá parecer sobre o projeto e emenda, se houver.

SUBSEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA

Art. 188 – Os projetos de resolução concedendo títulos de cidadania honorária serão apreciados por uma comissão especial de três Vereadores, constituída na forma deste Regimento.

§ 1.º - A comissão tem prazo de quinze dias para apresentar o parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto, nem os componentes da Mesa Diretora.

§ 2.º - Os projetos mencionados no artigo serão instruídos com todos os dados que justifiquem a homenagem e ampla justificativa da medida proposta.

§ 3.º - Os projetos mencionados no artigo serão deliberados em turno único e só serão aprovados se obtiverem o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 4.º - A entrega do titulo é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO V

DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

SUBSEÇÃO I

DA PRESTAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Art. 191 – O veto total ou parcial, depois de lido no Pequeno Expediente e publicado, será distribuído à comissão especial designada pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de dez dias.

§ 1.º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2.º - Dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, a Câmara Municipal sobre ele decidirá em escrutínio secreto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3.º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído da ordem do dia da reunião imediata sobrestadas as demais proposições, até votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito Municipal com solicitação de urgência.

§ 4.º - Se o veto for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito, para promulgação.

§ 5.º - Se, dentro de quarenta e oito horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara Municipal a promulgara e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 6.º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal.

§ 7.º - Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do projeto de lei ordinária.

SEÇÃO VII

DA DELEGAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 192 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, por autorização da Câmara Municipal.

§ 1.º - Não serão objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal, a matéria reservada a lei complementar e a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2.º - A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de decreto legislativo da Câmara, que especificara seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3.º - Se o decreto legislativo determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

SEÇÃO VIII

DO DECRETO LEGISLATIVO

Art. 193 – Decreto Legislativo é a norma que trata de matéria não sujeita à regulamentação por Lei ou por resolução, destinando-se a regulamentar matérias genéricas.

§ 1.º - O Decreto Legislativo conterá estritamente matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 2.º - Aplica-se ao Decreto Legislativo, no que couber, o disposto neste Regimento para as resoluções.

§ 3.º - Após a votação e aprovação, o Decreto Legislativo será promulgado pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO IX

DA EMENDA E DO SUBSTITUTIVO

Art. 194 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1.º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 2.º - Emenda modificativa é a que altera dispositivo sem modifica-lo substancialmente.

§ 3.º - Emenda substitutiva é a apresentada:

I – como sucedência de dispositivo;

II – como resultado da fusão de outras emendas.

Art. 195 – A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I – de Vereador;

II – de comissão, quando incorporada a parecer;

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

III – do Prefeito Municipal, formulada através de mensagem, à proposição de sua autoria.

Art. 196 – Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda em comissão, ou no curso da discussão daquela.

Art. 197 – A emenda será admitida:

I – se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II – se incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata;

Art. 198 – Não serão admitidas emendas na seguintes proposições:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, que importem em aumento da despesa prevista, ressalvado o disposto no art. 166, parágrafo 3 e 4 da Constituição Federal;

II – nas proposições de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora apresentada que importem em aumento de despesa prevista.

Art. 199 – Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo Único – Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda.

SEÇÃO X

DO REQUERIMENTO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 200 – Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

I – a despacho do Presidente da Câmara;

II – à deliberação de comissão;

III – à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Aos requerimentos de que trata o inciso II, aplicam-se no que couber, os procedimentos estabelecidos nos art's. 202 e 203 deste Regimento.

Art. 201 – Os requerimentos são submetidos apenas a uma votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Poderá ser apresentada emenda ao requerimento antes de anunciada a votação ou durante o seu encaminhamento.

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 202 – Será despachado pelo Presidente o requerimento que solicitar:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar em pé;

III – posse de Vereador;

IV – retificação de ata;

V – leitura de matéria de conhecimento do Plenário;

VI – inserção de declaração de voto em ata;

VII – observância de disposição regimental;

VIII – licença a Vereador, nas hipóteses previstas neste Regimento.

IX – verificação de votação;

X – informação sobre ordem dos trabalhos ou sobre a ordem do dia;

XI – preenchimento de lugares nas comissões;

XII – leitura de proposição a ser discutida ou votada;

XIII – anexação de matéria idêntica ou semelhante;

XIV – representação da Câmara por meio de comissão;

XV – requisição de documentos;

XVI – inclusão, na ordem do dia, de proposição, com parecer apresentada pelo requerente;

XVII – votação destacada de emenda ou dispositivo;

XVIII – convocação de reunião extraordinária, nos casos previstos neste Regimento;

XIX – inserção, nos Anais da Câmara, de documento e pronunciamentos oficiais;

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

XX – prorrogação de prazo para emitir parecer;

XXI – convocação de reunião especial;

XXII – destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;

XXIII – interrupção da reunião para receber personalidade de relevo;

XXIV – designação de substitutivo a membro de comissão, na ausência do suplente;

XXV- constituição de comissão de inquérito;

XXVI – constituição de comissão especial para proceder a estudo sobre matéria determinada;

XXVII – licença a Vereador, nas hipóteses previstas neste Regimento.

§ 1.º - Os requerimentos a que se referem os incisos VIII, XI, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXVI, e XXVII serão escritos.

§ 2.º - Os requerimentos a que se referem os incisos XXI e XXV, serão subscritos por um terço dos membros da Câmara.

§ 3.º - Os demais requerimentos a que se refere o artigo poderão ser orais.

SUBSEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 203 – Será submetido a votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o requerimento escrito que solicitar:

I – suspensão de reunião em regozijo ou pesar;

II – prorrogação de horário de reunião;

III – alteração da ordem do dia;

IV – retirada de proposição com parecer favorável;

V – adiamento de discussão;

VI – encerramento de discussão;

VII – votação por determinado processo;

VIII – votação por partes;

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – adiamento de votação;

X – preferência, na discussão ou votação, de uma proposição, sobre a outra da mesma espécie;

XI – inclusão a ordem do dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;

XII – informações às autoridades municipais por intermédio da Mesa da Câmara;

XIII – inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;

XIV – constituição de comissão especial;

XV – audiência de comissão ou reunião conjunta de comissão para opinar sobre determinada matéria;

XVI – deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação.

XVII – retirada, pelo autor, de proposição, sem parecer ou com parecer contrário;

Parágrafo Único – Dependirão de parecer os requerimentos a que se referem os incisos XII e XIV.

Art. 204 – Ficará sujeito à aprovação da maioria dos membros da Câmara o requerimento escrito que solicitar:

I – convocação do Secretário ou Assessor da Administração Municipal;

II – constituição de comissão de inquérito;

III – convocação de reunião extraordinária;

IV – regime de urgência.

Parágrafo Único – O requerimento que solicitar a realização de reunião secreta somente será aprovado se obtiver o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 205 – Discussão é a fase de debate da proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - A discussão da proposição será feita no seu todo, inclusive emendas.

Art. 206 – Somente poderá ser objeto de discussão a proposição constante da ordem do dia.

§ 1.º - De toda proposição, antes de iniciada a discussão, será fornecido avulso a cada Vereador.

§ 2.º - Excetuados os projetos de lei orgânica, estatutária, complementar ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na ordem do dia para discussão por mais de duas reuniões.

§ 3.º - Da inscrição de Vereador constará sua posição favorável ou contrária à proposição.

§ 4.º - A palavra será dada ao Vereador segundo a ordem de inscrição, alternando-se um a favor e outro contra se houver divergência.

§ 5.º - Será cancelada a inscrição do Vereador que, chamado, não estiver presente.

Art. 207 – O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será:

I – de dez minutos para proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, projeto e veto;

II- de dez minutos para parecer e para matéria devolvida ao reexame pelo Plenário.

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 208 – A discussão poderá ser adiada uma vez, e por cinco dias, no máximo, salvo quando a projeto sob regime de urgência e veto.

Parágrafo Único – O requerimento apresentado no correr da discussão que se pretender adiar ficara prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de quorum ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

SEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 209 – O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 210 – A votação completa o turno regimental de tramitação.

§ 1.º - A proposição será colocada em votação, salvo emendas.

§ 2.º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário de todas as comissões que as tenham examinado.

§ 3.º - A votação não será interrompida, salvo:

I – por falta de quorum;

II – para votação de requerimento de prorrogação, do prazo da reunião;

III – por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 4.º - Existindo matéria a ser votada e não havendo quorum, o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

§ 5.º - Se à falta de quorum para votação, tiver prosseguimento a discussão das matérias em pauta, tão logo ele se verifique, o Presidente da Câmara Municipal solicitará ao Vereador que interrompa o seu pronunciamento, a fim de concluir-se a votação.

§ 6.º - Ocorrendo falta de quorum durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos Vereadores ausentes, para as finalidades previstas neste Regimento.

Art. 211 – A votação das proposições será feita em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

Art. 212 – A determinação de quorum será feita do seguinte modo:

I – o quorum da maioria absoluta, em composição impar da Câmara, obter-se-á acrescentando-se uma unidade ao número de Vereadores e dividindo-se o resultado por dois;

II – o quorum de um terço obter-se-á:

a) dividindo-se por três o número de Vereadores, se este for múltiplo de três;

b) dividindo-se por três e acrescentando-se ao resultado uma unidade, se este não for múltiplo de três;

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

III – o quorum de dois terços obter-se-á multiplicando-se por dois o resultado obtido segundo os critérios estabelecidos no inciso anterior.

Art. 213 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente mais da metade dos Vereadores, salvo as disposições em contrario previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art. 214 – Em assunto de interesse pessoal, o Vereador fica impedido de votar, computada sua presença apenas para efeito de quorum.

Art. 215 – O Vereador, após votação publica, poderá encaminhar à Mesa declaração de voto.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 216 – São dois os processos de votação:

I – nominal;

II – por escrutínio secreto.

Art. 217 – Adotar-se-á o processo nominal para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou disposição contraria.

§ 1.º - A votação nominal processar-se-á mediante a chamada dos Vereadores pelo Presidente, os quais responderão “sim” ou “não”, cabendo ao secretario anotar os votos.

§ 2.º - Não sendo requerida, de imediato, a verificação de votação, o resultado proclamado tornar-se-á definitivo.

Art. 218 – Adotar-se-á o voto secreto nos seguintes casos:

I – eleições e escolhas de competência da Câmara previstas em lei;

II – perda de mandato de Vereador;

III – autorização para instauração de processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários ou Assessores Municipais nos crimes de responsabilidade;

IV – interesse pessoal de Vereador;

V – nas deliberações sobre veto de proposições;

VI – quando o plenário assim o decidir.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – nos demais casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento;

Parágrafo Único – Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:

I – as cédulas serão impressas ou datilografadas;

II – chamada dos Vereadores para votação;

III – colocação das cédulas, pelo Presidente, na cabine indevassável sendo, antes de preenchida pelo Vereador, rubricada pelos Secretários;

IV – segunda chamada dos Vereadores;

V – abertura da urna, retirada e contagem das cédulas e verificação de coincidências de seu numero com o de votantes;

VI – ciência, ao Plenário, da coincidência entre o numero de cédulas e o de votantes;

VII – abertura das cédulas e separação de acordo com o resultado obtido;

VIII – leituras dos votos por um Secretario, e sua anotação por outro, à medida que forem apurados;

IX – invalidação da cédula que não atenda ao disposto nos incisos I e II, ultima parte;

X – redação, pelos Secretários, e leitura, pelo Presidente, do boletim com o resultado da votação.

Art. 219 – As proposições acessórias, compreendendo-se os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

SEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 220 – Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de dez minutos, incidindo sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se de por partes.

SEÇÃO IV

DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 221 – O requerimento de verificação de votação pode ser requerido somente uma vez.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 222 – Para a verificação, o Presidente solicitara aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidara a se manifestarem “sim” ou “não”, repetindo-se o procedimento de votação.

Parágrafo Único – O Vereador ausente na votação não poderá participar da verificação.

SEÇÃO V

DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 223 – A votação poderá ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, podendo o Presidente consultar o Plenário, apresentado até o momento em que for anunciada.

§ 1.º - O adiamento será concedido para a reunião seguinte.

§ 2.º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de quorum, deixar de ser votado.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 224 – Terão redação final a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal e o projeto de lei ou de resolução.

§ 1.º - A comissão competente, no prazo de três dias, emitira parecer, em que dará forma à matéria aprovada, segundo a técnica legislativa, corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

§ 2.º - O projeto sujeito à deliberação conclusiva comissão, após aprovado, será encaminhado à comissão competente para receber a redação final.

§ 3.º - Apresentado o parecer de redação final, e após sua distribuição em avulso, será ele discutido e votado em Plenário.

§ 4.º - A discussão limitar-se-á aos termos da redação.

§ 5.º - Aprovada a redação final a matéria será enviada imediatamente à sanção, sob forma de proposição de lei, ou à promulgação, conforme o caso.

CAPÍTULO V

DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO REGIME DE URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 225 – Adotar-se-á regime de urgência para que determinada proposição tenha tramitação abreviada:

I – por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, nos termos do artigo 185 deste Regimento;

II – a requerimento de um Vereador.

Art. 226 – Na tramitação sob regime de urgência, dispensar-se-á exigências regimentais, salvo as de parecer e quorum.

Art. 227 – A discussão de proposição em regime de urgência não ultrapassara duas reuniões consecutivas, contadas de sua inclusão na ordem do dia.

SEÇÃO II

DA PREFERENCIA E DO DESTAQUE

Art. 228 – A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

I – proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – projeto de lei do plano plurianual;

III – projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

IV – projeto de lei do orçamento e de abertura de crédito;

V – projeto sob regime de urgência;

VI – veto e matéria devolvida ao reexame pelo Plenário;

VII – projeto sobre matéria de economia interna da Câmara ou de iniciativa sua;

VIII – projeto de lei complementar;

IX – projeto de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código;

§ 1.º - a proposição com discussão encerrada terá preferência para votação;

§ 2.º - Entre as proposições da mesma espécie, terá preferência na discussão aquela que já a tiver iniciada

Art. 229 – Quando houver mais de um requerimento sujeito à votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1.º - Apresentados simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo Presidente da Câmara.

§ 2.º - Não admitira preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

Art. 230 – A preferência de um projeto sobre outro, constantes da mesma ordem do dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

SEÇÃO III

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 231 – Consideram-se prejudiciais:

I – a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;

II – a discussão ou a votação de proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário;

III – a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

IV – a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;

V – a emenda ou a subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;

VI – a emenda ou a subemenda em sentido contrario ao de outra ou de disposição aprovada;

VII – o requerimento com finalidade idêntica à do aprovado;

VIII – a emenda ou parte de proposição incompatível com a matéria aprovada.

SEÇÃO IV

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 232 – A retirada de proposição será requerida pelo autor, após anunciada a sua discussão ou votação.

Parágrafo Único – Paralisa-se a contagem do prazo regimental a retirada de proposição, reiniciando-se a sua contagem a partir do seu retorno à Secretaria da Câmara Municipal.

TÍTULO VIII

DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 233 – O Presidente da Câmara convocara reunião especial para ouvir o Prefeito Municipal, quando este manifestar-se o propósito de expor assunto de interesse publico.

Art. 234 – A convocação de Secretários, Diretores, Assessores e outros dirigentes de órgãos da Administração Publica Municipal, direta e indireta, bem como do Prefeito será feita por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§ 1.º - Se a autoridade convocada não puder comparecer na data fixada pela Câmara Municipal, apresentara justificação no prazo de três dias, e proporá data e hora.

§ 2.º - O não comparecimento injustificado constitui crime de responsabilidade, nos termos da legislação federal.

Art. 235 – Os Secretários, Diretores, Assessores e os principais dirigentes de órgãos da Administração Publica Municipal, direta e indireta, poderão solicitar à Câmara ou a alguma de suas comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância, relacionado com seu serviço administrativo.

§ 1.º - O comparecimento a que se refere o artigo dependera de prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

§ 2.º - O Presidente da Câmara ou da Comissão fixara o prazo necessário para a exposição do assunto e para debates que se sucederem, podendo ser prorrogado, de ofício, pelo Presidente.

§ 3.º - Durante a reunião o expositor sujeitar-se-á às normas regimentais, principalmente àquelas relativas aos debates e à questão de ordem, sem prejuízo das demais.

TÍTULO IX

DO PROCESSO NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO , DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETARIOS E ASSESSORES MUNICIPAIS

Art. 236 – O processo nos crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e demais dirigentes dos órgãos da Administração Publica Municipal, direta ou indireta, obedecera a legislação especial vigente.

TÍTULO X

DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 237 – Os órgãos de comunicação poderão credenciar-se perante a Mesa da Câmara para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA N. 135 – 2º ANDAR – CENTRO
JURUAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1.º - Somente terão acesso às dependências privativas da Câmara os jornalistas e demais profissionais credenciados, podendo a Mesa da Câmara, a qualquer tempo, rever o credenciamento.

§ 2.º - Os jornalistas e demais profissionais credenciados poderão congregarem-se em comitê.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 238 – Nos casos omissos, o Presidente da Câmara aplicará o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

Art. 239 – Nos trinta dias subsequentes ao início de vigência deste Regimento, adotar-se-á as seguintes medidas:

I – composição das comissões permanentes criadas;

II – reestruturação dos serviços administrativos da Câmara para possibilitar o fiel desempenho das atividades legislativas.

Art. 240 – O Regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Art. 241 – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2003.

MESA DIRETORA

Juraci Porfírio de Souza
Presidente

Osmar Francisco Sales
Vice-Presidente

Edson Joaquim Donizete da Silva
Secretario

VEREADORES

Albenir Candido de Araújo
Antonio Carlos G. Marques
Dorival Antonio da Silveira
Jose Podadeira Neto
Ronaldo Antonio Matias
Toniel Alves Trindade